



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria dos Transportes Metropolitanos

UNIDADE: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Dados sobre passageiros. Atendimento após diligência da OGE. Perda de objeto recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 043/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre a demanda mensal de passageiros em cada linha de 1990 a 1999.
2. Em resposta, o ente prestou informações. O silêncio em esfera recursal ensejou o presente apelo, cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada pela OGE a sanar a supressão de instância, a EMTU complementou as informações fornecidas. Cientificada, a interessada manifestou seu agradecimento, confirmando o atendimento da demanda, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Assim, considerando o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente do objeto**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei Federal nº 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 5 de fevereiro de 2018.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKJ